Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3452, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DESTINADO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA REESTRUTURAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E NA IMPLANTAÇÃO DE UMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, AMBAS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AMAU -, NAS SUAS PROJEÇÕES, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO, E A PROCEDER EMENDA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio destinado a promover a participação do Município na Reestruturação de uma Farmácia de Manipulação e na implantação de uma Distribuidora de Medicamentos, ambas de propriedade da Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU -, nas suas projeções, instalações e funcionamento.

Art 2º - A participação do Município na Reestruturação da Farmácia de Manipulação corresponderá ao percentual de 4% (Quatro por cento) do valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), que será de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), a ser paga em uma única parcela no mês de fevereiro de 2002.

Art 3º - Os custos para manutenção, mão de obra, aquisição de sais e componentes destinados à manipulação dos medicamentos produzidos pela Farmácia de Manipulação, bem como os custos operacionais da Distribuidora de Medicamentos, serão rateados proporcionalmente conforme a população de cada Município participante, com base no Censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único – Para a execução do objeto definido neste artigo, a participação do Município de Erechim será de R$ 4.770,65 (quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), durante quatro meses (fevereiro, março, abril e maio), valor que poderá ser reajustado conforme as necessidades da Farmácia, mediante a apresentação das planilhas de custo por parte da AMAU.

Art 4º - Para o lançamento da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder Emenda ao Orçamento Programa do exercício de 2002, alterando o Plano Plurianual e as diretrizes Orçamentárias vigentes, no valor de R$ 20.682,60 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
10.301.032.1.007 – Participação do Município na Reestruturação da Farmácia Básica Regional
4530.65.00.00 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas.....R$ 20.682,60

Art 5º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial, no art. 5° desta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99.999.999.2.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 20.682,60

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **AMAU - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI**, com sede na cidade de Erechim, RS à Rua Marechal Floriano, 184, inscrita no CGC/MF sob o n.º. 88.441.845/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **NELSON ROSITO ARGENTA**, portador do CPF n.º 347.214.520/04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Valentim Berto, Município de Ponte Preta/RS, a seguir denominada simplesmente **AMAU**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC sob no. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **ADEMAR DE GERONI**, brasileiro, casado, professor, e por **GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO**, Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 3452, de 20 de março de 2002, doravante denominando simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é promover a participação do Município de Erechim na reestruturação de uma Farmácia de Manipulação e na implantação de uma Distribuidora de Medicamentos, ambas de propriedade da Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU -, nas suas projeções, instalações e funcionamento.

SEGUNDA

A participação do Município na Reestruturação da Farmácia de Manipulação corresponderá ao percentual de 4% (Quatro por cento) do valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), que será de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), a ser paga em uma única parcela, com vencimento em 10 de janeiro de 2002.

TERCEIRA

Os custos para manutenção, mão de obra, aquisição de sais e componentes destinados à manipulação dos medicamentos produzidos pela Farmácia de Manipulação, bem como os custos operacionais da Distribuidora de Medicamentos, serão rateados proporcionalmente conforme a população de cada Município participante, com base no Censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto definido nesta cláusula, a participação do Município de Erechim será de R$ 4.770,65 (quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), durante quatro meses (fevereiro, março, abril e maio), valor que poderá ser reajustado conforme as necessidades da Farmácia, mediante a apresentação das planilhas de custo por parte da AMAU.

QUARTA

A AMAU fornecerá, a preço de custo, os medicamentos requisitados pelo Município de acordo com a sua necessidade.

QUINTA

Este convênio terá a vigência de 04(quatro) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado, desde que as partes manifestem seu interesse e formalizem esta intenção em Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Ficam referendados os valores repassados anteriormente para o atendimento do Parágrafo Único da Cláusula 3ª.

SEXTA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio desde que comunique expressamente à outra parte com antecedência mínima de 30 dias sem que caiba qualquer indenização às partes.

SÉTIMA

A AMAU deverá apresentar, mensalmente, relatório dos medicamentos fornecidos ao MUNICÍPIO que, somente liberará o repasse da subvenção após conferência e aprovação do mesmo.

OITAVA

Será de responsabilidade da AMAU o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

Igualmente será de sua responsabilidade a qualidade dos medicamentos fornecidos.

NONA

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que a AMAU deixar de apresentar o relatório dos medicamentos fornecidos ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo Único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente pelo Município.

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas.

c) quando a entidade convenente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

DÉCIMA

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo.

DÉCIMA PRIMEIRA

As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

DÉCIMA SEGUNDA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DÉCIMA TERCEIRA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de ERECHIM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

ERECHIM/RS, 20 DE MARÇO DE 2002.

NELSON ROSITO ARGENTA
AMAU - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. De Administração

GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO
Sec. Mun. de Saúde e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS: